



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Pedidos de Esclarecimento



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012 / 2025

PROCESSO LICITATÓRIO 028

20/05/2025 11:33 - Solicitante: -

Pedido - questionamento - item 23 Questionamento: Estamos acompanhando a abertura deste processo em epígrafe e conforme Edital: "Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou esclarecer .." Conforme instruções editalícias enviamos o questionamento abaixo: 1º) No descritivo não é citada o tipo de onda solicitado nos nobreaks e para esse tipo de equipamento (nobreak) existem senoidal por aproximação (pwm/semi senoidal) ou senoidal pura mais utilizado em microcomputadores com fonte pfc ativa, sendo assim, a fim de dimensionarmos o produto de forma correta, questionamos a forma de onda em modo inversor solicitada no termo de referência trata-se de senoidal pura ? Agradeço antecipadamente. Solicito encarecidamente confirmação de recebimento

21/05/2025 17:03

Resposta - Agradecemos pelo envio do pedido de esclarecimento. Informamos que os preços médios apresentados foram obtidos por meio de ampla pesquisa de mercado, realizada com base em fontes confiáveis e em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esclarecemos, ainda, que os critérios de margem de preferência não serão aplicados ao presente certame. Renovamos nossos voto

20/05/2025 12:29 - Solicitante: -

Pedido - questionamento- item 23 1º) Em relação a comprovação de ISO 9001, Logística Reversa e IBAMA, ressaltamos que conforme Art. 11º da Nova Lei de Licitações, temos que: "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto". O entendimento é que equipe de planejamento, pregoeiros e fiscais de contrato tenham uma atenção especial ao ciclo de vida do objeto a ser licitado. Ademais, também alerta para questões de sustentabilidade ambiental, econômica e sociocultural. O artigo 34º, §1º, assevera sobre custos indiretos. Vejamos: "§ 1º. Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento." A intenção é evitar "o barato que sai caro". A prioridade é o preço, mas é preciso entender que não somente isso é relevante. A Administração Pública assume o papel do consumidor e, caso não calcule os custos com a pós-aquisição, pode não cancelar o resultado mais vantajoso. Entendemos que o Princípio da Eficiência, aplicado por este dispositivo da Nova Lei de Licitações, disciplina esta administração para exigência de documentações que corroboram para que este material específico esteja em atendimento ao seu ciclo de vida. São eles: Certificação ISO9001, Comprovação de descarte através da Logística Reversa e Certificação Técnica do IBAMA. Está correto nosso entendimento? 2º) Em relação ao Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024; Desde sua publicação, a margem de preferência é um benefício que dá prioridade a produtos e serviços que atendem a critérios estabelecidos pela CICS. A margem de preferência normal (MPN) e a margem de preferência normal e adicional (MPA) são recursos que podem ser usados em processos de licitação pública, conforme preconiza a lei 14.133/21 onde tem como objetivos: Estimular o desenvolvimento nacional sustentável; Incentivar a produção e competitividade nacional ; Incentivar a inovação por empresas instaladas no país; Sendo que os produtos ou serviços que se enquadrarem nos critérios de MPN ou MPA recebem o indicativo "Enquadrado na MPN + MPA" Serão adotados os critérios de margem de preferência do decreto citado neste pregão? Agradeço antecipadamente.

21/05/2025 17:04

Resposta - Agradecemos pelo envio do pedido de esclarecimento. Informamos que os preços médios apresentados foram obtidos por meio de ampla pesquisa de mercado, realizada com base em fontes confiáveis e em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esclarecemos, ainda, que os critérios de margem de preferência não serão aplicados ao presente certame. Renovamos nossos voto